

## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011

1

Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009	Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	Altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.	Reabre o prazo para a implantação do regime de pagamento de precatórios criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º. O art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 3º A implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer <b>no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data da publicação desta Emenda Constitucional.</b>	“Art. 3º. A implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias <b>deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2012.</b> ”	Art. 1º <b>Fica reaberto</b> até o dia 31 de dezembro de 2012 <b>o prazo para</b> a implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
	Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.